



### LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 09 DE ABRIL DE 2024

#### CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Município de Paineiras cria no âmbito do Poder Executivo Municipal a função gratificada, com uma vaga, de Supervisor da Frota Municipal, com jornada de 40 horas semanais, com requisito de ensino médio e atribuições determinadas no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** O Supervisor da Frota Municipal é agente público nomeado entre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, para exercício das seguintes atribuições:

**I- Atribuição Sintética:** Supervisionar, orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Paineiras, bem como no que se refere à manutenção dos mesmos.

**II- Atribuição Analítica:** Ser responsável pelos veículos que integram a frota da Prefeitura Municipal de Paineiras, exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos, acompanhar os trabalhos executados pelos veículos, realizar manutenção preventiva, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos, supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos atentando aos equipamentos obrigatórios conforme legislação e condições adequadas de trafegabilidade; executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município.

**Art. 3º.** O Município, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder Gratificação de Função para o servidor efetivo da Prefeitura Municipal que seja designado para o exercício da função de Supervisor da Frota Municipal.

**Art. 4º.** O servidor público ocupante de cargo efetivo no exercício da função gratificada de Supervisor da Frota Municipal faz jus a percepção de valor a título de gratificação pelo exercício de função pública no importe mensal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 5º.** O valor da gratificação de função instituída por esta lei será revisto anualmente, na forma disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nas mesmas datas e aplicando-se os mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária em que o servidor estiver vinculado, previsto para o exercício financeiro em curso e nos outros subsequentes.

**Art. 7º.** A Gratificação de Função instituída por esta lei tem caráter indenizatório, limita-se ao período de efetivo exercício da função, não se incorpora ao vencimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



percebido pelo servidor, independentemente do tempo em exercício na função pública gratificada.

2

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 09 de abril de 2024.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prof. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 09 / 04 / 2024

*Christley Luama*  
Servidor